



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.954 DE 12 DE MAIO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a permitir a criação de loteamentos fechados e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a permitir que loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, possam efetuar o fechamento de vias públicas existentes em loteamentos já aprovados ou que venham a ser aprovados, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Para o fechamento autorizado pelo artigo anterior os loteadores ou as Associações de bairros deverão apresentar plantas onde figurem os acessos por meio de portarias, bem como, os muros delimitadores ou outro sistema de tapagem que separem o loteamento da malha viária urbana ou da área rural adjacente.

Art. 3º - O acesso de pessoas e veículos poderá ser controlado pela portaria do loteamento e será vedado na forma estabelecida pelo loteador ou pela associação de bairro, ressalvada a livre movimentação de servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 4º - Os lotes e construções situados nas divisas do loteamento terão acesso exclusivo para as vias públicas internas, proibida qualquer abertura para a malha viária urbana.

Art. 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.

Art. 6º - Para efeitos tributários, cada lote, com ou sem edificação, será considerado uma unidade autônoma.

Art. 7º - Quando a área de reserva legal, exigida pelo estado, for igual ou maior que 20% (vinte por cento) da área a ser loteada, poderá a Prefeitura Municipal de Agudos abrir mão dos 10% (dez por cento) de área verde e dos 5% (cinco por cento) de área institucional.

Art. 8º - As características técnicas, declividades máximas e dimensões mínimas exigidas para vias de circulação são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

A – As avenidas deverão ter largura mínima de 20 (vinte) metros, com faixas carroçáveis mínimas de 6,5 (seis e meio) metros, separadas por canteiro de 01 (um) metro de largura e com passeios laterais de cada lado da via com largura mínima de 03 (três) metros.

B – As vias de circulação local deverão ter largura mínima de 14 (quatorze) metros, com faixa carroçável mínima de 08 (oito) metros e com passeios laterais de cada lado da via com largura mínima de 03 (três) metros.

C – Nenhuma via poderá ter declividade maior que 15% (quinze) por cento, nem menor que 0,5% (meio por cento).

Art. 9º - As ruas e praças do loteamento fechado ficarão desafetadas de bens de uso comum do povo, passando á qualidade de bens de uso especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de maio de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Secretário Gerente da Cidade